EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do objeto;
b. Anexo II – Modelo de proposta;
c. Anexo III – Minuta de Contrato;
d. Anexo IV – Modelo de Declaração de Dispensa/Atestado Visita Técnica;
e. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica; e
f. Anexo VI - Comprovação da Situação Econômico-Financeira;

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nele estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Digital de Concorrência Eletrônica n° 20/2026, disponível em: https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação, especialmente:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos. Bons negócios!

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS
Rua: Getúlio Vargas, 900 - CEP 87.702.000
Fone (44) 3421-2323
www.paranavai.pr.gov.br
compras@paranavai.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo Administrativo nº 135/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para execução de IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS DA CHÁCARA JARAGUÁ, no Município de Paranavaí, com área de 11.177,51 m², com recursos dos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA nº0611630-62 e nº 0649356-49, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.2. Data do certame e horário de início da sessão: **30 de novembro de 2026 às 09h00**

1.3. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 25 de novembro de 2026 às 23h59min.

1.4. Valor estimado total da contratação: **R$ 3.461.866,54**

1.5. Rito da seleção: Concorrência

1.6. Forma da seleção: eletrônica

1.7. Local do certame: Portal de Licitações **eLicita**, no endereço eletrônico https://elicita.atende.net/

1.7.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo Portal eLicita, através do telefone (47) 3531-1500 ou e-mail atende.elicita@ipm.com.br

1.8. Critério de julgamento Menor preço GLOBAL

1.9. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica

1.10. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito com habilitação antecipada

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? NÃO

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

Comprovação Tardia e Empate Ficto para Obras e Serviços de Engenharia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

COMPROVAÇÃO TARDIA E EMPATE FICTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VALOR SUPERIOR A R$ 80.000,00

• Por se tratar de uma contratação Global cujo valor estimado é superior a R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), nesta contratação serão aplicados os seguintes tratamentos Favorecidos e Diferenciados para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme estabelecido na Lei Complementar 50/2019 que Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações:

Art. 31, § 1º, I e II:

I - O MEI as ME e as EPP deverão apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame, mesmo que esta apresente alguma restrição;

a) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do MEI e das ME e as EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

• Sendo assim, ficam assegurados as empresas MEI, ME e EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista caso haja alguma restrição e também a preferência de contratação em caso de empate conforme estabelecido no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: SIM

2.8. Será vedada a Subcontratação;

2.9. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao município de Paranavaí;

3.1.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designações recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF);

3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9° da Lei Federal n° 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural;

3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

3.1.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012;

3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.10. Não há, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.11. A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.12. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.13. No caso de estar enquadrado como MPE e para usufruir dos benefícios legais, declara que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

a) PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, em todas as suas folhas, contendo nome completo, número do RG, CPF e a função exercida na empresa.
O orçamento detalhado deverá ser apresentado com a descrição completa e as quantidades de todos os itens, conforme planilha de serviços elaborada pelo Município, sendo vedada a apresentação de valores unitários superiores aos estimados.
Os serviços que possuírem a mesma descrição e/ou código deverão apresentar preços unitários idênticos. Os preços unitários e totais deverão ser apresentados com arredondamento em duas casas decimais.
A planilha deverá ser apresentada também em formato editável (.xls ou .xlsx).

b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, compatível com o prazo de execução da obra, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da empresa proponente, contendo nome completo, número do RG, CPF e a função exercida na empresa.

c) COMPOSIÇÃO DO BDI, observados os parâmetros legais e normativos aplicáveis.

d) Declaração de que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou nos respectivos portais, conforme segue:

5.1.1. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.1.6. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e TÉCNICO-PROFISSIONAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

a) CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e do responsável técnico, com validade para o presente exercício.

a.1) Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA ou CAU – PR, quando da assinatura do contrato.

b) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo constante do Anexo V, até o seu recebimento definitivo pelo contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. A proponente deverá comprovar que o responsável técnico faz parte do seu quadro na data da apresentação da proposta, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa (frente e verso), ou contrato de prestação de serviços entre o responsável técnico pela execução da obra e a empresa proponente ou Contrato Social, se for dirigente ou sócio da empresa.

b.1) é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma empresa proponente. b.2) no decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiencia equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.2.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), será exigido o envio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação. Com base no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixa-se de forma objetiva que as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, para as quais as licitantes deverão comprovar quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) da planilha orçamentária, são:

ITEM 1 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM			
Experiência(s)	**Quantidade (projeto)**	**Unid**	**Quantidade Edital (50%)**
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	11.177,51	M²	5.588,75
DRENAGEM DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	1.708,53	M	854,26

5.1.2.1.1. **Não será** admitida a utilização por atestado do subcontratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

5.1.2.2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Atestado(s) de conclusão(s) e/ou declaração(ões), em nome do responsável técnico da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de uma obra de equivalente complexidade do objeto, acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT", do responsável(eis)técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.1.2.2.1. Os itens de maiores relevâncias que serão considerados para análise da complexidade das obras acervadas são:

ITEM 1:

- EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS;

ITEM 2:

- EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q.

5.1.2.3. Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico pela execução da obra e a empresa proponente, conforme Acórdão nº 1450/2022-TCU-Plenário, julgado em 22/06/2022, por meio de:

5.1.2.3.1. Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante, ou

5.1.2.3.2. Contrato social da empresa licitante em que conste o profissional como sócio, ou

5.1.2.3.3. Contrato de trabalho, ou

5.1.2.3.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

5.1.2.4. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço, conforme modelo constante do Anexo V, até o seu recebimento definitivo pelo contratante.

5.1.2.5. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma empresa proponente.

5.1.2.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

5.1.2.7. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. Conforme art. 9º, da IN nº 006/2024, da Secretaria Municipal de Fazenda, no caso de licitante individual, deverá apresentar:

5.1.3.1.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:

a) Liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1.
b) Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação quando qualquer um dos índices LG, LC e SG for igual ou menor que 1;

5.1.3.1.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme anexo VI;

5.1.3.2. No caso de consórcios de empresas, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas:

5.1.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado que comprove os seguintes indicadores contábeis:

a) Liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1,2;
b) Patrimônio líquido mínimo equivalente a 12% do valor global da contratação quando qualquer um dos índices LG, LC e SG for igual ou menor que 1,2 exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas.

5.1.3.2.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo consórcio dos índices econômicos previstos no edital, conforme anexo VI.

5.1.4. VISTORIA PRÉVIA

5.1.4.1. ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA A proponente deverá apresentar Atestado de Visita expedido pelo Município de Paranavaí (Modelo 01 / Anexo IV) OU Declaração Formal de Dispensa de Visita Prévia conforme modelo (Modelo 02 / Anexo IV). A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita deverá ser agendada previamente com representante do Município, através do e-mail seinfrapvai@gmail.com ou através do telefone (44) 3421-2323.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

5.1.5. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante durante a sessão.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

6.2. Processo sancionatório

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Caderno de Normas Licitatórias

7.9. Nossos canais de atendimento sobre o **EDITAL**: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323, (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Premier Shopping Business, Rua Manoel Ribas, 763 - 1º Piso - Centro, 87701-000, Paranavaí - PR.

7.11. Canais de atendimento sobre a **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES:**

- E-mail: atende.elicita@ipm.com.br
- Telefone: (47) 3531-1500
- Sítio Eletrônico: elicita.atende.net

7.12. Agente de contratação responsável pelo certame: Fabiana Hillmann Militão, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.727/2026

7.13. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 24.731/2023.

7.14. Paranavaí - PR, 9 de novembro de 2026.

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
***.462.578-**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Assinatura digital avançada.

Alex Roberto Fernandes Romera
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS DA CHÁCARA JARAGUÁ, no Município de Paranavaí, com área de 11.177,51 m², com recursos dos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA nº0611630-62 e nº 0649356-49, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Qtde
1	Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS DA CHÁCARA JARAGUÁ, no Município de Paranavaí, com área de 11.177,51 m².	Serviço	1

2.1.1. A contratação da IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS DA CHACARÁ JARAGUÁ deve garantir, no mínimo:

2.1.2. A execução do serviço conforme determinado nos projetos técnicos e normas técnicas;

2.1.3. A contratada deve possuir equipamentos e mão de obra necessárias para correta execução dos serviços;

2.1.4. Os resultados dos ensaios técnicos devem ser satisfatórios, que garante a qualidade e durabilidade da obra.

2.1.5. ENSAIOS TECNOLÓGICOS:

(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)

- Ensaio de Massa específica – in situ – método frasco de areia – solos;

- Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

- Ensaio de Determinação do Teor de Betume;

- Cimento Asfáltico de Petróleo;

- Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica;

- Ensaio de Granulometria do Agregado.

2.2. Prazo para início da execução do objeto:

O início da obra deve se dar em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.

2.3 Prazo de entrega ou de execução do objeto:

240 (duzentos e quarenta) dias a partir da assinatura do contrato.

2.4 Local de entrega ou execução:

Bairro Chácaras Jaraguá, compreendendo as seguintes ruas:

- Rua Evaldo Sabino da Silva

- Rua Frei Eurico Gouvert

- Rua Bela Vista

- Rua Itapemirim

- Rua Itatiba

- Rua Ibitinga

- Rua Mirassol

Área 11.177,51 m².

2.5. Garantia exigida do objeto:

Garantia quinquenal: período de 5 (cinco) anos após a conclusão da obra, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002, no qual os executores têm a responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados, se for o caso, devendo repará-los.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato, acrescida de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1° do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, na conta específica: BANCO: 001 (Banco do Brasil), AGÊNCIA: 0381-6 - CONTA CORRENTE: 58889-X.

3.1.3. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

3.1.4. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

3.2. A empresa contratada deve apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra e uma declaração que a empresa se compromete em fornecer a todos os trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

3.3. A empresa contratada deve apresentar um plano de execução da obra, devidamente compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato.

4. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

4.1. São anexos do projeto básico (Arquivos disponíveis na página eletrônica da Prefeitura do Município de Paranavaí: https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais):

4.1.1. Projeto geométrico;
4.1.2. Projeto de drenagem;
4.1.3. Mapa de localização;
4.1.4. Memorial descritivo;
4.1.5. Referência de custos;
4.1.6. Orçamento detalhado;
4.1.7. Cálculo de quantidades; e
4.1.8. Cronograma físico-financeiro.

5. ACESSO À INFORMAÇÃO

5.1. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: https://paranavai.atende.net/autoatendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R$)
			Preço total geral	

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Apresentamos juntamente com esta proposta, nos termos do edital de licitação (item 4.2), os seguintes documentos: Planilha de Preços e Serviços, Cronograma Físico-Financeiro; Composição do BDI e Planilhas em .xls

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)..... , inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à..... , na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Concorrência Eletrônica n° 20/2026 (Processo Administrativo nº 135/2026), ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS DA CHÁCARA JARAGUÁ, no Município de Paranavaí, com área de 11.177,51 m², com recursos dos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA nº0611630-62 e nº 0649356-49, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço global.

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da assinatura deste contrato.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento Código	Elemento Descrição	Vínculo
2026	562	5	2	1100	3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais	684
2026	1994	5	2	1100	3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais	683

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R$ (somar garantia contratual e garantia adicional, se houver)

8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após conferida a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, de modo a cumprir às cláusulas contratuais e obedecer às condições para liberação das parcelas.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. Em caso de mora contratual, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente.

10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.7. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: https://paranavai.atende.net/autoatendimento.

10.8. O faturamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

10.8.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, nº do Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA nº 0611630-62 e nº 0649356-49, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal da obra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

10.8.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; (OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

10.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8.4. Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

10.8.5. Diário de obra referente ao mês da medição, sendo obrigatório o perfeito preenchimento pelo responsável técnico da execução da contratada.

10.8.6. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

10.8.6.1. Da ART de execução pela CONTRATADA;

10.8.6.2. Comprovação de abertura da matrícula CNO, junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

10.8.6.3. Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

10.8.6.4. Declaração que a empresa se compromete em fornecer a todos os trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados, durante todo o período de execução da obra (modelo a ser fornecido pela SEINFRA).

10.8.7. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

10.8.7.1. Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

10.8.7.2. Do Termo de Recebimento Provisório;

10.8.7.3. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. (As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.)

10.8.8. As vistorias/medições da fiscalização ocorrerão mensalmente.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INCC-DI (FGV), após 12 (doze) meses contados de 10/07/2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 12ª: GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

12.1. As obras de construção civil, sendo construção ou reformas devem possuir garantia de 5 (cinco) anos a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria Especial de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;

14.1.9. é vedado à Contratada realizar qualquer serviço que não esteja nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e memorial executivo. Qualquer situação verificada que divirja das peças técnicas, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização da obra e aguardar instruções do procedimento a ser realizado;

14.1.10. designar por escrito, no ato do início dos serviços, preposto que tenha poder para representar a CONTRATADA a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste contrato;

14.1.11. iniciar as obras simultaneamente conforme o cronograma físico financeiro;

14.1.12. utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia do CONTRATANTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

14.1.13. prestar os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o CONTRATANTE;

14.1.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;

14.1.15. a CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos.

14.1.16. a CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.1.17. a CONTRATADA fica obrigada a requerer a exclusão do CONTRATANTE, de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;

14.1.18. a CONTRATADA deverá executar os serviços sob regime de empreitada global, incluída toda mão-de-obra, materiais, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo para seus funcionários;

14.1.19. a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente a regularidade relativa à Seguridade Social (CNO) e ao FGTS, bem como a quitação das obrigações das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente deste Contrato, como condições à percepção mensal do valor faturado;

14.1.20. os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e identificados por crachá;

14.1.21. a CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança, disciplina e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do CONTRATANTE, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, devendo fornecer a todos os trabalhadores, equipamentos apropriados de Proteção Individual – EPI, bem como Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados a preservação da saúde e integridade física dos seus empregados. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 07, 09, 10, 18, 23 e 24.

14.1.22. A CONTRATADA deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho. Caberá à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14.1.23. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.1.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.25. na execução da obra ficará a cargo da Contratada:

• Mão de obra especializada;

• Materiais;

• Instalações provisórias;

• Máquinas e equipamentos;

• Transporte interno e externo;

• Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.

- No caso de alteração de dados do contrato, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fazer a alteração na Placa de Obra de forma a atender às disposições da Lei 14.133/2021.

14.1.26. A Contratada deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrado no conselho de classe, como condição para assinatura do contrato;

14.1.27. A Contratada deverá notificar a fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização de serviços relevantes, como concretagens e testes de instalações, quando aplicável;

14.1.28. A Contratada deverá permitir o acesso irrestrito da fiscalização, supervisão e representantes do Contratante à obra, bem como aos documentos e registros relacionados à execução contratual;

14.1.29. A Contratada será responsável pelas despesas de consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

14.1.30. caberá à contratada providenciar, junto ao CREA-PR, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

14.1.31. após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos ao CONTRATANTE:

- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CNO deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

- Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo Engenheiro Fiscal do Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. (As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.)

14.1.32. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.33. Apresentar Diário de Obra referente ao mês da medição - sendo obrigatório o perfeito preenchimento pela CONTRATADA.

14.1.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

14.1.35. Quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, deverá indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes “Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA nº 0611630-62 e nº 0649356-49” e a fonte dos recursos financeiros

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por profissional técnico do Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que deverá:

a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;

b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

c) enviar correspondência à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;

d) sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

e) atuar objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativas por atraso nas obras.

f) atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

15.1.9. Os supervisores de segurança do trabalho, membros da CIPA, monitores e fiscais de obras pertencentes ao quadro do CONTRATANTE, estão devidamente autorizados a interditar obras e suspender serviços, sempre que forem constatadas infrações à Segurança do Trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de Equipamento de Proteção Individual.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas por servidores com capacidade técnica, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, devidamente nomeados pela Autoridade competente, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: “Processo Sancionatório”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

20.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

20.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

20.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

20.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante ateste da medição final do Contrato pela Fiscalização, indicando que a Contratada cumpriu suas obrigações contratuais.

25.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 90 dias, contados do recebimento provisório.

25.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, data da última assinatura digital.

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

ANEXO IV
Atestado de Vistoria Prévia (MODELO 01)

Atestamos para fins de participação no presente Processo Licitatório, que o Sr_____, portador do R.G. nº _____, CPF. nº _____, Responsável Legal pela empresa licitante (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua nº _____ - telefone (0xx00) _____, compareceu nas dependências do local indicado para realização dos serviços, para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

Paranavaí, de de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Responsável Técnico pelo Município

Nome Completo e Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Licitante

Declaração Formal de Dispensa de Vistoria Prévia (MODELO 02)

Nome da Empresa:_ /CNPJ nº: _/Endereço: /Fone: /E-mail:_

O Responsável Técnico pela empresa (inserir a razão social da empresa proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do responsável)*, inscrito(a) no CREA/CAU sob nº (inserir número), **DECLARA** que renuncia à realização da Vistoria Prévia aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Contratante.

_____, ___ de ____ de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa Licitante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

ANEXO VI

MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida na ____, Bairro _____,Cidade ____, Estado ___, Telefone:____, vem por meio de seu contador (profissional habilitado da área contábil) abaixo identificado, demonstrar que atende as seguintes condições:

1.ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	**LG=** **=**
2.ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE: _____Ativo Total_____ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	**SG=** **=**
3.ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE: Ativo Circulante Passivo Circulante	**LC=** **=**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6df18d81bfadb

Local e data

Assinatura do profissional habilitado da área contábil e seu respectivo registro.